



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 115/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA,
E A EMPRESA ANDERSON JOSE PALUDO,
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA
UTILIZAÇÃO NA SINALIZAÇÃO VIÁRIA
(CICLOVIA).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa ANDERSON JOSE PALUDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.390.846/0001-43 e estabelecida na Rua Alberto Decezare – 36 / Sala 01 em Seara/SC – 89.770-000, representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDERSON JOSE PALUDO**, inscrito no CPF sob o nº 034.174.299-60 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a aquisição de material para utilização na sinalização viária (ciclovias), conforme descrito no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 2.673,00** (Dois mil seiscentos e setenta e três reais), a ser pago conforme a entrega dos produtos.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1A entrega dos itens deverá ser efetuada conforme a necessidade da municipalidade e em até 05 (cinco) dias, após a solicitação, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado),



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 08h00min as 12h00min horas e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato

3.2 Não será aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;
- b) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social, bem como os licenciamentos respectivos, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste 'tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, ou;
- g) por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura 31/12/2019 ou com a efetiva entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

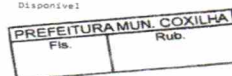
10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Ronaldo de Quadros Antunes, Chefe de Serviços Urbanos e Habitação, designado(a).

10.2 O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA						Data: 15/07/2019	
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado						Hora: 16:49:26	
Balancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 15/07/2019						Pag.: 0001	
Cd.Red	Classificação	Descrição da Conta	Rec.	Adições/Red.	Empenhado	Saldo da Verba	Reserva Disponível
Orgão.....	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO						
Unidade....	11.01-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS						
Programa...	0057-PLANEJAMENTO URBANO						
Projeto/Atividade...	2142-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E RODOVIÁRIA						
BS06/S	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	45.000,00	4.768,95	40.231,05	0,00 40.231,05
Total por Projeto/Atividade				45.000,00	4.768,95	40.231,05	0,00 40.231,05
Total Geral.....				45.000,00	4.768,95	40.231,05	0,00 40.231,05



Rijane M Mesacasa
Contadora
CRC/RS 0602080-0

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2507 - Site: www.pmcovilha.rs.gov.br, email: licita@pmcovilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos itens, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos itens.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 57/2019, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 36/2019;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

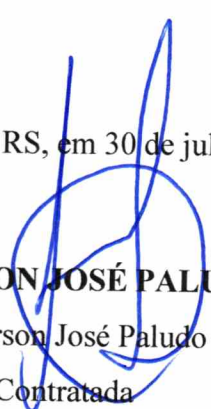
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 30 de julho de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante


ANDERSON JOSÉ PALUDO

Anderson José Paludo

Contratada


RONALDO DE QUADROS ANTUNES

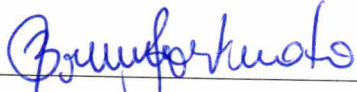
Chefe. Serviços Urbanos e Habitação

Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

PROCESSO 57/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 36/2019

1 – OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de material para utilização na sinalização viária (ciclovía), através da Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação, com recursos próprios.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a aquisição dos produtos, tendo em vista a necessidade de conclusão da ciclovía e da realização da sinalização a fim de disciplinar o trânsito das ruas/avenidas.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Qtde/Unid	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
7	45/unid	Tubo aço galvanizado, alta resistência mecânica, resistente a corrosão atmosférica, redondo, medindo 3 metros por 2”(polegadas), espessura 2mm, tampa externa em borracha.	55,00	2.475,00
13	90/unid	Parafuso galvanizado com cabeça francesa medindo 7cm x 6 mm com porca e arruela.	2,20	198,00

3– ENTREGA:

3.1. A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal das Obras, Pátio de Máquinas do Município, em horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados do fiscal do contrato, Sr. Ronaldo de Quadros Antunes, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

3.1.1. Nenhum material será recebido sem acompanhamento da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Tais materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Coxilha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5- DA DOTAÇÃO

5.1. 11.01.15.452.0057.2142 – Manutenção da Sinalização Urbana e Rodoviária –
3.3.90.30.44.00.00 – Material de Sinalização Visual e Outros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura 31/12/2019 ou com a efetiva entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Ronaldo de Quadros Antunes, Chefe de Serviços Urbanos e Habitação, designado(a).

102 O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.